



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL JOÃO MENDES
JÚNIOR – SP**

**FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado Inscrita no CNPJ sob o nº
03.088.335/0001-00, domiciliada na Rua João Antonio de Oliveira nº 431,
Moóca, SP, CEP: 03111-010, ato representada por seu representante legal
LAÉRCIO STIVANELO, brasileiro, casado, empresário, portador da
Cédula de Identidade RG nº 15.909.908 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o
nº 087.063.248-51, vem, com o devido acatamento, à presença de V.Exa., por
seus advogados infra-assinados (doc. 1), requerer a sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos moldes do que deflui o art. 51, da Lei nº 11.101/2005, pelos motivos de
fato e de direito a seguir expostos articuladamente:



A requerente foi constituída em 10/11/1998 tendo registrado e arquivado seu contrato social na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 35.215.408.712 e posteriores alterações arquivadas, sendo a última sob o nº 0.113.202/16-7 em sessão de 12/02/2016 (doc. 2).

A sociedade tem como objeto de suas atividades a exploração por conta própria do ramo de indústria, comércio e serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do ramo farmacêutico, veterinário, cosmético e alimentício.

Ocorre que, a política econômica do Governo Federal, com alta de juros e dificuldades impostas ao crédito, com grave retração nas vendas e crescente tributação como não poderia deixar de ser, refletira na situação econômico-financeira da empresa.

Em decorrência de tais fatos, notoriamente de todos conhecidos, a requerente intensificou a captação de recursos junto a instituições financeiras, na expectativa que a crise perdesse força e, assim pudesse reequilibrar suas operações no menor lapso temporal possível. Infelizmente não fora isso que ocorrera e, no afã de reerguerem seu negócio os sócios da requerente começaram verdadeira cruzada atrás de recursos financeiros tendo, inclusive, levantado diversos empréstimos para tentar amenizar a situação financeira da empresa.

Contudo os prejuízos se acumularam e a requerente se viu cada vez mais premida pelas altas taxas de juros que são usualmente praticadas no país sendo que, mesmo à custa de grande sacrifício e altos custos financeiros, buscara manter os pagamentos de seus compromissos com honestidade e pontualidade, mas, lamentavelmente, isto não fora possível.

Ocorre que a estratégia desesperada de captação financeira adotada até então, drenara os ativos da mesma bem como, de seus sócios, não lhe restando outra alternativa, senão solicitar, em Juízo, o favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial, que,



em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, “*tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

O favor legal ora pleiteado poderá, sem sombra de dúvidas, viabilizar o saneamento desta empresa impulsionando-a para um futuro promissor.

Esclarece, outrossim, que a requerente fora constituída em 1998, possuindo 20 (vinte) anos de atividade empresarial, como demonstra o Contrato Social já apensado, preenchendo, assim, a exigência contida no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Para a obtenção do pedido informa que não teve, em tempo algum decretada sua falência e tampouco requerera anteriormente a concessão de recuperação judicial (doc. 3).

Outrossim, cumpre-nos informar que os sócios da requerente são possuidores de abonadora vida progressa.

Instrui o presente pedido com as demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) exercícios sociais (docs. 4 “*usque*” 7).

Mister salientar que, encontra-se a requerente rigorosamente em dia com sua folha de pagamentos, que conta hoje com 22 (vinte e dois) funcionários, ou seja, 22 (vinte e dois) empregos diretos que contribuem, por via de consequência, para a manutenção de suas famílias e, atende ao que defluiu o inciso IV do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, acosta à presente relação nominal de seus empregados, funções exercidas e salários (doc. 8).



Em consonância com o que preconiza o Inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a requerente anexa, neste ato, relação nominal de seus credores, informando seus nomes, endereços, valor atualizado dos créditos e suas respectivas naturezas, origem das respectivas operações, vencimentos, na mais estrita observação do disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (doc. 9).

Anexa ainda:

a) Certidões dos Cartórios de Protesto (doc. 10);

b) Certidões Estadual, Federal. Criminal e Trabalhista da empresa (doc. 11 “*usque*” 14);

c) Certidão de Regularidade no Registro de Empresas – JUCESP (doc. 15) e,

d) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (docs. 18 “*usque*” 25);

e) apenas ainda Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF dos sócios da requerente onde V.Exa. poderá vislumbrar todos os bens que os mesmos possuem (doc. 26).

Nos exatos termos do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.



E tal ato será cumprido pela requerente, que obedecerá rigorosamente a tal prazo, valendo desde já para informar V.Exa. que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no art. 50 para a implementação da recuperação judicial da empresa.

Isto posto requer digne-se V.Exa. determinar:

- a) o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei 11.101/05;
- b) a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para retirar as restrições em nome da requerente;
- c) a nomeação de Administrador Judicial, observado o limite de remuneração previsto no artigo 24, §5º, da Lei 11.101/05;
- d) o diferimento ao recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 5º, da Lei Estadual 11.608/03;
- e) a publicação do edital previsto no artigo 52, §1, da Lei 11.101/05;
- f) a juntada de novos documentos que se façam necessários, especialmente a apresentação do plano de recuperação judicial, a ser oportunamente disponibilizado;
- g) que seja deferida a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05;
- h) que ao final, cumpridas as obrigações do plano de recuperação, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/05, que seja declarado, por sentença, o encerramento da presente recuperação judicial.



À causa o valor de R\$ 1.446.458,18 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Termos em que
P/Deferimento
Guarulhos, 6 de junho de 2018.

Carlos Alberto Maciel Romagnoli
OAB/SP nº 182.132

Janaina Exposito Pinto
OAB/SP nº 270.830

Gabriel Pires de Oliveira Maciel Romagnoli
OAB/SP nº 407.792